

MINUTA

RESOLUÇÃO xx/2024 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de xx de xxx de 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões exaradas na xxx Reunião, realizada em xxxx, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para o Estágio Supervisionado dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, Técnicos Subsequentes e dos Cursos Superiores de Graduação, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSUP 057/2014 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG.

Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon
Presidente do Conselho Superior

DIRETRIZES PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE ENSINO MÉDIO
INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TÉCNICOS SUBSEQUENTES E DOS
CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO MARCO REGULATÓRIO LEGAL

Art. 1º O Regulamento de Estágio Supervisionado no IFG está amparado nos seguintes marcos regulatórios legais:

- I - Lei Nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 - Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- II - Lei Nº 14.913, DE 3 DE JULHO DE 2024 - Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para disciplinar o intercâmbio internacional;
- III - Regulamentos institucionais - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) e Regimento Geral;
- IV - Resolução n.º 204 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 27 de agosto de 2024 - Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
- V - Resolução n.º 147- REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de novembro de 2022 - Aprova as normas do Regulamento Acadêmico dos cursos de Graduação do IFG; VI - Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- VII - Manual de Orientação para Formalização de Procedimentos Inerentes ao Estágio Supervisionado no Instituto Federal de Goiás.
- VIII - Portaria N.º 254/2020 - Reitoria/IFG - Delega competência aos Diretores-Gerais dos campi do IFG para assinarem os editais de estágio interno obrigatório.
- IX - Instrução Normativa N.º 213/2019/ME - Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- X - Resolução N.º 98 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 31 de agosto de 2021 - Define os procedimentos de adaptação didático-pedagógica, flexibilização curricular, terminalidade específica e aceleração de estudos para estudantes com necessidades educacionais específicas – NEE.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DAS FINALIDADES E DAS MODALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 2º Compreende-se o Estágio como ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando a preparação para as atividades profissionais por meio da integração teórico-prática e do aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

§ 1º O estágio supervisionado poderá ser desenvolvido por estudantes regularmente matriculados em curso de nível médio, subsequente ou Superior de Graduação do IFG.

§ 2º Os estudantes estrangeiros regularmente matriculados em curso regulares do IFG podem realizar estágio supervisionado, desde que o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período previsto para o desenvolvimento das atividades.

§ 3º O IFG poderá conceder campo de estágio para estudantes matriculados em cursos regulares de outras instituições de ensino.

Art. 3º A realização do Estágio Supervisionado obedecerá ao disposto em legislação nacional e em regulamentação institucional específicas vigentes.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem estar em consonância com o que estabelecem os Estatutos das respectivas Carreiras Profissionais, as Regulamentações dos Conselhos Profissionais, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º O estágio supervisionado poderá ser remunerado por meio do pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com a parte concedente.

§ 1º A remuneração mencionada no caput, bem como a concessão do auxílio-transporte, serão compulsórias na hipótese de Estágio Supervisionado Não Obrigatório;

§ 2º A eventual concessão de benefícios relacionados ao transporte, à alimentação e à saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 3º O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º A realização do Estágio Supervisionado visa promover a contextualização curricular e o aprendizado de competências ligadas à atividade profissional, devendo sua

organização ser orientada pelos seguintes objetivos:

I - possibilitar o desenvolvimento integral do educando por meio da articulação entre as diferentes dimensões da vida e o mundo do trabalho;

II - proporcionar a aquisição de experiência profissional e a correlação teoria-prática, aprimorando as habilidades e os conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

III - instrumentalizar a inserção do estudante na vida social, econômica, política e cultural;

IV - contribuir com a futura inserção profissional do(a) estudante;

V - promover a articulação do IFG com o mundo do trabalho.

~~Art. 6º O Estágio Supervisionado poderá ser Obrigatório ou Não Obrigatório, conforme determinação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e das diretrizes curriculares nacionais para os diferentes níveis e modalidades de ensino.~~

Art. 6º O estágio realizado pelo aluno poderá ser realizado tanto na modalidade Estágio Supervisionado Obrigatório e quanto na modalidade de Estágio Supervisionado Não Obrigatório, conforme determinação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e das diretrizes curriculares nacionais para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Seção I

Do Estágio Supervisionado Obrigatório

Art. 7º Estágio Supervisionado, quando componente curricular obrigatório, é aquele definido no PPC, cuja carga horária é requisito para a finalização do curso e obtenção do diploma.

Art. 8º O estágio supervisionado, quando componente curricular obrigatório, deve compor a carga horária total dos cursos de acordo com as regulamentações nacionais e institucionais específicas.

§ 1º Nos cursos de Licenciatura a carga horária de estágio supervisionado obrigatório será organizada no formato de disciplina.

§ 2º Nos cursos de Ensino Médio Integrado à EPT, a carga horária de estágio supervisionado obrigatório poderá ser parcial ou integralmente organizada no formato de disciplina conforme regulamentação institucional específica.

Art. 9º A estrutura e a organização do Estágio Supervisionado Obrigatório serão definidas no Projeto Pedagógico de Curso, devendo este incluir:

I - a carga horária de estágio, conforme as normativas nacionais específicas do curso;

II - os objetivos do estágio supervisionado;

III - as formas de avaliação;

IV - o período em que o discente estará apto para a realização do estágio supervisionado, conforme normativa nacional específica do curso;

V - os critérios para equiparação de atividades realizadas em ações de Extensão, projetos

de Iniciação Científica e Tecnológica e monitorias, quando houver previsão no PPC;

VI - os critérios para validação das atividades profissionais realizadas pelo estudante, quando houver previsão no PPC.

VII - a definição dos ambientes de realização do estágio conforme estabelecido nesta Resolução;

VIII - a definição do(s) formato(s) de realização do estágio conforme estabelecido nesta Resolução.

Subseção I

Da organização do Estágio Supervisionado Obrigatório em formato de disciplina

Art. 10. A organização do Estágio Supervisionado Obrigatório em formato de disciplina será permitida somente nos casos em que houver conformidade com a regulamentação nacional e institucional específica.

§ 1º As disciplinas de Estágio Supervisionado poderão ser organizadas com parte da carga horária destinada para estudos teórico-práticos em aulas regulares e outra para realização de atividades supervisionadas em campo.

§ 2º A discriminação da carga horária destinada para estudos teórico-práticos em aulas regulares e aquela para realização de atividades em campo, quando houver, deve ser detalhada e prevista na matriz curricular.

§ 3º A disciplina de Estágio pode ser ministrada por mais de um(a) docente e, nesse caso, o planejamento e o desenvolvimento das atividades a serem realizadas devem ser de responsabilidade do(s) docente(s) envolvido(s).

§ 4º O(s) docente(s) da disciplina de Estágio Supervisionado será(ão) responsável(is) por orientar as atividades de campo de acordo com as atribuições do art. 56.

§ 5º O(s) estudante(s) matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado terão orientação do(s) próprio(s) docente(s) da disciplina.

Art. 11. A metodologia para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado em formato de disciplina deverá incorporar as seguintes práticas pedagógicas:

I - estudos dirigidos sobre os preceitos teóricos que fundamentam a prática profissional e o campo de atuação;

II - visitas técnicas;

III - compartilhamento de vivências no estágio e produção de relatório(s);

IV - realização de atividades supervisionadas, quando houver previsão de carga horária de campo na matriz curricular.

Art. 12. No plano de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado deverão constar:

- I - os conteúdos programáticos e as formas de avaliação;
- II - as formas de orientação e acompanhamento;
- III - a previsão de visitas técnicas;
- IV - as formas de supervisão dos estagiários quando houver previsão de carga horária de campo na matriz curricular.

Seção II

Do Estágio Supervisionado Não Obrigatório

Art. 13. Estágio Supervisionado Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, que esteja relacionada a área de curso, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 14. A estrutura e a organização do estágio supervisionado não obrigatório serão definidas no Projeto Pedagógico de Curso, devendo este incluir:

- I - Critérios de análise quanto ao enquadramento à legislação relativa ao estágio;
- II - Os objetivos do estágio supervisionado não obrigatório.

Parágrafo único. O estágio não obrigatório deverá ser formalizado com a apresentação da documentação necessária para o início e a finalização das atividades previstas neste regulamento.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 15. Para a realização e início das atividades do Estágio Supervisionado, os seguintes requisitos devem ser atendidos pelo discente:

- I - Possuir idade mínima de 16 anos ou conforme as excepcionalidades permitidas em lei;
- II - Estar regularmente matriculado em curso de nível médio, subsequente ou superiores de graduação do IFG;
- III - Respeitar os requisitos do PPC quanto ao período definido para a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório;
- IV - Firmar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre as partes envolvidas (Unidade Concedente, IFG e Discente);
- V - Ter o Plano de Atividades de Estágio Supervisionado aprovado e assinado.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

E NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

DA FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA A CONCESSÃO DO ESTÁGIO

Art. 16. O IFG poderá formalizar instrumento jurídico de concessão de estágio com instituições públicas ou privadas, bem como profissionais liberais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º No caso de estágio a ser formalizado por intermédio de agentes de integração, cujo credenciamento ocorrerá por edital de chamada pública, será obrigatória a celebração de contrato.

§ 2º O Termo de Convênio para Pessoa Física é destinado aos profissionais liberais devidamente registrados nos seus respectivos conselhos de fiscalização profissional que queiram ofertar oportunidades de estágio aos estudantes do IFG.

§ 3º O Termo de Convênio para Pessoa Jurídica é destinado às pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º O Termo de Convênio, firmado com o objetivo de ofertar oportunidades de estágio, não envolve repasse de recurso financeiro e não representa qualquer ônus para o IFG ou para os estudantes.

Art. 17. Os instrumentos jurídicos a serem utilizados para a celebração de parcerias que tem como objeto o estágio supervisionado são os seguintes:

- I - Convênio de Concessão de Estágio/ Pessoa Física;
- II - Convênio de Concessão de Estágio/ Pessoa Jurídica;
- III - Contrato de Estágio/Agente de Integração;
- IV - Convênio de Concessão de Estágio/ Instituições de Ensino.

Parágrafo único. O instrumento jurídico a ser celebrado deverá ser acompanhado de documentação de habilitação jurídica da instituição parceira (Pessoa Jurídica, Pessoa Física, Agente de Integração ou Instituição de Ensino) e seguirá fluxo processual definido por ato administrativo específico emitido pela Pró-Reitoria de Extensão para a formalização da parceria .

Art. 18. Nos [campiCâmpus](#), a Coordenação de Interação Escola-Empresa (CIEE) será responsável pelas tratativas e pelo acompanhamento do processo de formalização de parceria referente ao estágio.

[Parágrafo único: No caso do \[Campus-Câmpus Goiânia\]\(#\), a Coordenação de Interação](#)

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 19. O ato de formalização do Estágio Supervisionado consiste em registrar na Coordenação de Interação Escola-Empresa (CIEE) a documentação necessária para o início e a finalização das atividades, quais sejam:

I - Termo de Compromisso de Estágio;

II - Plano de atividades de estágio;

III - Relatório(s) de estágio;

IV - Formulário(s) de avaliação do estágio;

V - Plano Individualizado de Estágio (PIE) para os casos específicos previstos neste Regulamento.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) é o documento formal que estabelece as condições de estágio acordadas conjuntamente entre o estudante, o IFG e a concedente, visando regularizar a relação de estágio e garantir os direitos e deveres de todas as partes envolvidas.

§ 2º O Plano de Atividades de Estágio, que integra o TCE, é o documento formal que descreve detalhadamente as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, assegurando que estas estejam alinhadas aos objetivos formativos do estágio supervisionado no IFG e ao perfil do egresso do curso.

§ 3º O Plano de Atividades de Estágio deve ser elaborado conjuntamente, envolvendo a participação do estudante, do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) supervisor(a) vinculado(a) à parte concedente.

§ 4º Relatório de estágio supervisionado é um documento formal que descreve as atividades realizadas, dos conhecimentos aplicados e das habilidades desenvolvidas, além de fornecer elementos para a avaliação do progresso do estudante no programa de estágio e deve ser elaborado em acordo das três partes.

§ 5º No caso de estágio com duração superior a 6 (seis) meses, o estagiário deverá apresentar relatório de atividades de Estágio a cada semestre, e relatório final de atividades na conclusão do estágio.

§ 6º No caso de estágio com duração superior a 6 (seis) meses, o estagiário deverá

apresentar relatório de atividades de Estágio a cada semestre, e relatório final de atividades na conclusão do estágio.

§ 7º O Formulário de avaliação de estágio é o documento formal que objetiva instrumentalizar o processo avaliativo das atividades realizadas ao longo do estágio supervisionado.

§ 8º No caso de estágio supervisionado obrigatório em formato de disciplina, o(s) relatório(s) deverão ser apresentados ao(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina de acordo com modelos estabelecidos pelo NDE e/ou pelo Colegiado de Curso.

§ 9º Os casos de formalização de estágio supervisionado que envolvem solicitações de equiparação e validação de atividades profissionais serão tratados em tópicos específicos desta Resolução.

Art. 20. Nos casos em que o Termo de Compromisso de Estágio for firmado diretamente entre a empresa e o Instituto Federal de Goiás (IFG), sem a intermediação de agente de integração, deverá, preferencialmente, ser utilizado o modelo de Termo de Compromisso disponibilizado pela Procuradoria Federal junto ao IFG.

Parágrafo único. O uso de outro modelo de termo poderá ser aceito excepcionalmente, mediante análise da Coordenação de Estágio validado pela Procuradoria Federal, quando necessário, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

Art. 20. As partes envolvidas se reservam ao direito de, mediante acordo, propor alterações no TCE ou no Plano de atividades, visando suprir possíveis omissões ou alterar cláusulas, exceto no que diz respeito ao objeto do TCE.

~~Parágrafo único. § 1º~~ Quaisquer alterações no TCE ou no Plano de Atividades durante a execução do estágio devem ser incorporadas ao TCE, por meio de aditivos acordados entre as partes envolvidas.

§ 2º Nos casos em que o discente estiver realizando Estágio Supervisionado Não Obrigatório e se tornar apto ao Estágio Obrigatório no decorrer do estágio, a modalidade do estágio poderá ser alterada mediante Termo Aditivo.

Art. 21. O estudante poderá realizar, simultaneamente, dois estágios, em Unidades Concedentes distintas, desde que sejam formalizados separadamente e atendidos os limites de carga horária estabelecidos nesta Resolução.

~~Parágrafo único primeiro. § 1º~~ A soma das cargas horárias diárias e semanais nas unidades concedentes não devem ultrapassar os limites máximos estabelecidos nesta Resolução.

parágrafo 2º – § 2º Nos casos de aluno em situação "Concludente", o mesmo poderá se matricular apenas em Estágio Supervisionado Obrigatório.

Seção I

Da formalização do Estágio Supervisionado Obrigatório em formato de disciplina
Art. 22. A realização e o início das atividades do Estágio Supervisionado em formato de disciplina estão condicionados à efetivação de matrícula na disciplina.

Art. 23. A participação do estagiário em atividades supervisionadas de campo, quando houver, está condicionada ao seguinte processo de formalização:

I - O(a) orientador(a) deverá encaminhar programação das atividades supervisionadas de campo à CIEE com a lista de estudante(s) envolvido(s);

II - A CIEE deverá cadastrar o estágio no Suap e orientar as partes envolvidas sobre a formalização do TCE;

III - O(a) estagiário(a), o(a) orientador(a) e a Concedente deverão formalizar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), com apoio da CIEE;

IV - O(a) orientador(a) deverá inserir o TCE no Suap Estágio para fins de registro e arquivamento.

Art. 24. Para cumprimento do Estágio Supervisionado em formato de disciplina, o estagiário deverá:

I - Apresentar relatório(s) de atividades ao(à) orientador(a), de acordo com formato solicitado;

II - ser aprovado na(s) disciplina(s), conforme registro de notas e frequência em diário eletrônico da disciplina.

Art. 25. Para fins de registro, o(a) orientador(a) deverá inserir o(s) relatório(s) das atividades supervisionadas de campo no cadastro do estudante no Suap Estágio.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 26. A duração do Estágio Supervisionado abrange o intervalo entre a assinatura do TCE e a data prevista para conclusão.

§ 1º A duração do Estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, para a mesma Unidade Concedente, exceto quando realizado por pessoa com deficiência.

§ 2º O TCE será firmado com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Caso o TCE tenha sido firmado com período inferior à duração máxima estabelecida,

poderá ser renovado com apresentação de novo TCE e Plano de Atividades, devidamente aprovados pelas partes envolvidas.

Art. 27. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IFG, a parte concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar no TCE, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes matriculados em cursos da modalidade EJA ;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio.

III - De 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, para estudantes que já tenham concluído os componentes curriculares teóricos (disciplinas), bem como para estudantes que estejam realizando estágio apenas em período de férias escolares.

Art. 28. Para garantir o bom desempenho do(a) estudante nas atividades acadêmicas, durante as avaliações, a carga horária do estágio deverá ser reduzida em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento).

Art. 29. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 29. O encerramento das atividades de Estágio Supervisionado ocorrerá, obrigatoriamente, após a data prevista no TCE para finalização ou mediante solicitação.

Sugestão de inserir que o aluno que cumprir 50% da CH, essa poderá ser aproveitada.

Seção I

Da Rescisão Do TCE

Art. 30. O encerramento do estágio supervisionado, antes da data prevista para finalização, deverá ocorrer por meio de solicitação à Coordenação de Interação Escola-Empresa e assinatura do termo de rescisão.

Parágrafo único. O termo de rescisão é o documento que formaliza o encerramento do Estágio Supervisionado antes da data de conclusão estabelecida no TCE.

Art. 31. A rescisão do TCE poderá ocorrer, a pedido do(a) estagiário(a) ou da unidade concedente nas seguintes situações:

- I - Por interesse do(a) estagiário(a) ou da concedente;
- II - Por descumprimento de qualquer cláusula do TCE, da legislação ou das normas internas da concedente;
- III - Por apresentação de ocorrências incompatíveis com os objetivos do estágio;
- IV - Por descumprimento de normativas legais relacionadas ao respeito à diversidade e à garantia de igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, religião e outras diversidades existenciais;
- V - Por descumprimento das normas e dos princípios estabelecidos pelo Código de Ética que orienta a conduta das partes.

Art. 32. Ao IFG fica resguardado o direito de encerrar as atividades de estágio, mediante rescisão do TCE, nas seguintes situações:

- I - Quando o(a) estagiário realizar transferência de curso;
- II - Quando ocorrer abandono do curso pelo estagiário;
- III - Quando houver cancelamento ou trancamento da matrícula do estagiário. IV - Quando a unidade concedente não cumprir com as obrigações de oferta de condições adequadas de estágio.

Art. 33. Após a rescisão, o(a) estudante poderá estagiar em outra concedente, a partir da assinatura de um novo Termo de Compromisso de Estágio.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS OU ACADÊMICAS PARA CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

DA VALIDAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL PARA CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 34. O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso, na condição de servidor público, empregado, empresário ou autônomo, poderá solicitar a validação dessas atividades como Estágio Curricular Obrigatório, no momento em que estiver apto, conforme o PPC.

Parágrafo único. A solicitação prevista no *caput* deste artigo não garante a validação, sendo o(a) estudante responsável por acompanhar o parecer da Coordenação de Curso.

Art. 35. Para validação de atividades profissionais, o estudante deverá apresentar:

- I - Na condição de servidor público:

a) Declaração assinada de vínculo funcional da organização pública, dirigida ao IFG, descrevendo e atestando que o discente atua ou atuou na área de formação;

II - Na condição de empregado:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou declaração da organização, dirigida ao IFG, descrevendo e atestando que o discente atua ou atuou na área de formação;

III - Na condição de empresário:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;

b) Contrato social ou comprovante oficial atestando que o estudante participa ou participou do quadro societário da organização;

IV - Na condição de autônomo:

a) Comprovante de seu registro na prefeitura municipal.

b) Comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS); e

c) Comprovante de contribuição ao INSS;

Art. 36. Para a validação, a carga horária total comprovada deverá ser igual ou superior à do Estágio Supervisionado Obrigatório.

Parágrafo único: Poderá ser considerada mais de uma atividade profissional desde que, se somadas, tenham carga horária igual ou superior à do Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 37. Para validação, o(a) estudante deverá abrir requerimento/chamado no Suap encaminhado à CIEE para conferência documental e abertura do processo administrativo, solicitação de análise e parecer à Coordenação de Curso e registros no Suap Estágio.

Parágrafo único: Para emissão do parecer, caso o (a) Coordenador(a) de Curso não seja da área técnica, deverá solicitar parecer a docente(s) da área técnica do Curso.

Art. 38. Nos PPC poderá ser prevista a entrega de relatório detalhado como pré-requisito para análise e parecer de validação das atividades profissionais.

CAPÍTULO II

DA EQUIPARAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS AO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 39. As Atividades de Extensão, de Monitoria e de Iniciação Científica e Tecnológica desenvolvidas pelo (a) estudante durante o curso poderão ser equiparadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório, desde que haja previsão no PPC e que sejam compatíveis com os objetivos de formação do curso e com as especificidades do perfil profissional pretendido.

Parágrafo único. A solicitação prevista no *caput* deste artigo não garante a equiparação,

sendo o(a) estudante responsável por acompanhar o parecer da Coordenação de Curso.

Art. 40. Para equiparação de atividades acadêmicas ao Estágio Supervisionado

Obrigatório, o estudante deverá apresentar:

I - Como extensionista em Ações de Extensão:

a) Certificado de conclusão das atividades desenvolvidas na Ação de Extensão; b)

Relatório das atividades validado pelo(a) orientador(a) ou coordenador(a) da Ação de Extensão.

II - Como monitor de disciplina nos cursos superiores de graduação:

a) Certificado de conclusão das atividades desenvolvidas na Monitoria;

b) Relatório das atividades validado pelo(a) professor da disciplina.

III - Como monitor integrante de projeto de ensino:

a) Certificado de conclusão das atividades desenvolvidas no Projeto de Ensino; b) Relatório das atividades validado pelo(a) coordenador do Projeto de Ensino.

IV - Como bolsista ou

voluntário de Iniciação Científica/Tecnológica/Inovação: a) Certificado de conclusão das

atividades desenvolvidas em Projeto de Pesquisa e/ou Inovação cadastrado;

b) Relatório final das atividades validado pelo(a) orientador(a) do Projeto de Pesquisa e/ou Inovação.

V - Como participante de intercâmbio em uma das atividades previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo:

a) Documento comprobatório de conclusão do intercâmbio ou histórico escolar; b)

Relatório final das atividades realizadas validado pela instituição concedente e pelo IFG.

Art. 41. Para a equiparação, será considerada:

I - apenas uma das atividades acadêmicas supracitadas;

II - apenas a atividade que possua carga horária igual ou superior à do Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 42. Para equiparação, o(a) estudante deverá abrir requerimento/chamado no Suap encaminhado à CIEE para conferência documental e abertura do processo administrativo, solicitação de análise e parecer à Coordenação de Curso e registros no Suap. Parágrafo único: Para emissão do parecer, caso o (a) Coordenador(a) de Curso não seja da área técnica, deverá solicitar parecer a docente(s) da área técnica do Curso.

Art. 43. As atividades descritas, quando utilizadas como atividades complementares, não poderão ser equiparadas ao estágio curricular.

Art. 44. A equiparação é o ato de validação posterior à realização das atividades descritas nos itens anteriores, a partir de solicitação do estudante e, portanto, esta equivalência não implica em atividades de orientação e/ou supervisão de estágio aos docentes envolvidos nas atividades acadêmicas validadas.

CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO PARA ESTUDANTES COM NECESSIDADES
EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 45. Para o cumprimento do Estágio Supervisionado serão admitidas adequações para atendimento de Necessidades Educacionais Específicas, quando comprovadas por meio de parecer pedagógico do Núcleo de Atendimento à Pessoa com Necessidades Específicas (NAPNE).

Art. 46. As adequações quanto ao cumprimento do Estágio Supervisionado serão implementadas por meio do Plano Individualizado de Estágio (PIE), que deverá ser elaborado pela Coordenação de Curso, em articulação com o NAPNE e a CIEE.

Art. 47. Para instalação do PIE, o NAPNE deverá encaminhar, via processo no SUAP, uma solicitação à Coordenação de Curso, para análise e parecer.

§ 1º Em caso de parecer favorável, a Coordenação de Curso deverá discutir as adequações necessárias com o(a) estudante, seu responsável legal, caso seja menor de idade ou estiver sob curatela, o NAPNE, a CIEE e o(s) docente(s) responsável(is) pelo estágio supervisionado.

§ 2º O PIE deverá adaptar e flexibilizar as condições do estágio para que sejam adequadas às necessidades e potencialidades específicas do estudante, incluindo aspectos físicos, metodológicos e legais, visando a garantia do acesso e participação do estudante em experiências de aprendizado que possibilitem relações com o mundo do trabalho.

§ 3º As adequações não deverão prejudicar o cumprimento dos objetivos curriculares, o que só deverá ser considerado como alternativa quando os recursos e/ou intervenções de acessibilidade não forem suficientes ou quando a atividade se revelar impossível de ser executada em função da necessidade específica do/a estudante.

Art. 48. Para fins de formalização, o PIE deverá ser registrado junto à CIEE e acrescentado aos documentos citados no artigo 22 deste Regulamento.

TÍTULO IV
DAS PARTES ENVOLVIDAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA UNIDADE CONCEDENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 49. As Unidades Concedentes de Estágio poderão ser pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Profissionais Liberais de nível superior devidamente registrados em seus conselhos profissionais, bem como toda

organização da sociedade civil.

Art. 50. À Unidade Concedente de Estágio compete:

I - Cumprir a legislação e os documentos do IFG pertinentes à realização do estágio;

II - Cumprir esta Resolução.

III - Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o IFG e o estagiário, conforme a legislação vigente;

IV - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VI - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no TCE;

VII - Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII - Manter à disposição das fiscalizações documentos que comprovem o vínculo do Estágio;

IX - Zelar pelo cumprimento dos termos estabelecidos no artigo 3º desta resolução.

Parágrafo único. A contratação de seguro contra acidentes para estudantes poderá ser, alternativamente, assumida pelo IFG.

Art. 51. O IFG poderá ofertar vagas para realização de estágio supervisionado na instituição, como unidade concedente.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, os espaços acadêmicos, laboratórios, oficinas e setores administrativos do IFG poderão constituir-se em ambientes de Estágio.

§ 2º A concessão de vagas de estágio a estudantes do IFG será realizada por meio da publicação de edital pela Direção-Geral da unidade, elaborado após levantamento de demandas internas para a execução de atividades concernentes à formação profissional do discente.

§ 3º A concessão de vagas de estágio a estudantes de outras instituições será normatizada em documento institucional específico.

§ 4º A concessão de vagas de estágio deverá obedecer ao disposto neste regulamento e na legislação nacional específica que trata sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 52. O supervisor do estagiário da parte concedente deve ser funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 53. Ao supervisor de Estágio compete:

I - Cumprir a legislação e os documentos do IFG pertinentes à realização do estágio;

II - Elaborar o Plano de Atividades de Estágio em comum acordo com o estagiário e contribuição, análise e aval do Professor Orientador do estágio;

III - Supervisionar o estagiário durante o período de estágio, garantindo o cumprimento do Plano de Atividades e a segurança do estagiário no ambiente de estágio;

IV - Manter-se em contato com o(a) docente o(a) orientador(a) do estágio;

V - Proceder à avaliação do desempenho do estagiário seguindo as orientações do IFG e entregar toda a documentação pertinente.

VI - Contribuir com a elaboração do(s) Relatório(s) de Atividades de Estágio.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO IFG

Art. 54. Às Pró-reitorias responsáveis pelo estágio supervisionado no IFG compete:

I - Cumprir a legislação nacional atinente ao Estágio Supervisionado;

II - Cumprir esta Resolução;

III - Propor e conduzir políticas de estágio, inserção, valorização e interação dos estudantes com o mundo do trabalho;

IV - Elaborar normas, orientações e instrumentos de avaliação do estágio curricular;

V - Planejar, articular e induzir políticas de viabilização de ofertas de estágio;

VI - Divulgar vagas de estágio curricular às CIEE e por meios de comunicação institucional;

VII - Formalizar parcerias institucionais por meio de celebração de instrumentos jurídicos e atuar junto às concedentes e agentes de integração, visando à ampliação do número de oportunidades; e

VIII - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE INTERAÇÃO ESCOLA-EMPRESA (CIEE) [Cosie-e](#)

Art. 55. Cabe à Coordenação de Interação Escola-Empresa (CIEE) [Cosie-e](#) nos campi [câmpus](#):

- I - Cumprir a legislação nacional atinente ao Estágio Supervisionado e divulgá-la para a comunidade do câmpus;
- II - Cumprir esta Resolução e divulgá-la para a comunidade do câmpus;
- III - Prospectar e identificar vagas e divulgar oportunidades de estágio supervisionado;
- IV - Realizar levantamento de vagas de estágio supervisionado a ser executado no próprio câmpus.
- V - Realizar cadastro do estágio dos estudantes;
- VI - Fornecer ao estudante a documentação institucional necessária à formalização do estágio;
- VII - Proceder à formalização e ao acompanhamento do estágio supervisionado, intermediando as ações entre concedente e estagiário;
- VIII - Solicitar às Coordenações de Curso a indicação de professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IX - Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) como interveniente entre a concedente e o estagiário, garantindo seu cumprimento;
- X - Encaminhar às unidades concedentes os estagiários devidamente documentados;
- XI - Informar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, sobre a necessidade de flexibilização de horários em períodos de avaliações escolares ou outras demandas acadêmicas;
- XII - Acompanhar o desenvolvimento, verificando a apresentação dos registros e

documentos necessários para cumprimento das exigências regulamentares do início à conclusão do estágio.

XIII - Acompanhar o processo de formalização de parceria referente ao estágio junto a concedente.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 56. À Coordenação de Curso incumbe:

I - Cumprir a legislação e os documentos do IFG pertinentes à realização do estágio;

II - Cumprir esta Resolução.

III - Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos professores orientadores;

IV - Indicar docente orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V - Orientar os(as) estudantes quanto aos objetivos e metodologias do Estágio Supervisionado;

VI - Receber, analisar e emitir parecer sobre as solicitações de validação de atividades profissionais ou equiparação de atividades acadêmicas ao estágio supervisionado obrigatório;

VII - Acompanhar o estágio supervisionado por meio de critérios e instrumentos definidos pelo IFG;

VIII - Zelar pelo cumprimento dos objetivos do estágio supervisionado;

IX - Encaminhar à CIEE, no início de cada período letivo, a relação de estudantes aptos ao estágio.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) DOCENTE ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 57. O(a) docente orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, será responsável por:

I - Cumprir a legislação e os documentos do IFG pertinentes à realização do estágio;

II - Cumprir esta Resolução.

III - Acompanhar o desenvolvimento do estágio, na unidade concedente e nas dependências do IFG, quando for o caso, durante o período de realização;

IV - Avaliar as instalações e condições ambientais da parte concedente do estágio e

adequação à formação cultural e profissional do estudante por de, no mínimo, uma visita ao ambiente de estágio;

V - Orientar a elaboração do Plano de Atividades de Estágio e do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), considerando a compatibilidade entre as atividades programadas para o estágio e o Projeto Pedagógico do Curso;

VI - Encaminhar plano de ensino da disciplina e programação das atividades supervisionadas de campo à Coordenação de Curso nos casos de estágio de no formato de disciplina;

VII - Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de estágio, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;

VIII - Acompanhar e orientar a elaboração do (s) Relatório (s) de Estágio, efetuando correções e prestando as orientações necessárias;

IX - Avaliar e aprovar o (s) Relatório(s) de Estágio;

X - Monitorar, avaliar e aprovar o envio e o recebimento de documentos relativos ao acompanhamento do estágio;

XI - Comunicar à Coordenação de Curso e à CIEE sobre desistências, prorrogações, irregularidades e alterações no plano de atividades de estágio.

XII - Sistematizar e realizar reuniões mensais com o estagiário para orientação e acompanhamento das atividades;

XIII - Registrar as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação no SUAP.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) ESTAGIÁRIO (A)

Art. 58. Ao(à) estagiário(a) compete:

I - Cumprir a legislação e os documentos do IFG pertinentes à realização do estágio;

II - Identificar vagas de estágio e estabelecer contato com a CIEE do Câmpus;

III - Fazer cadastro junto aos agentes de integração parceiros do IFG quando requerido ou houver interesse por parte do(a) estagiário(a);

IV - Elaborar o Plano de Atividades juntamente com o(a) Professor Orientador e o(a) Supervisor(a);

V - Assinar o TCE, no prazo estabelecido pela COSIEE de cada Câmpus, como pré-requisito para o início das atividades do estágio, zelando por seu cumprimento;

VI - Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social para os devidos registros, quando exigido pela concedente;

- VII - Acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- VIII - Desempenhar as atividades de Estágio com zelo e dedicação, agindo de acordo com os princípios éticos exigidos pela profissão relacionada ao estágio e as normas internas da unidade concedente;
- IX - Comunicar ao(a) docente orientador(a) problemas ou dificuldades enfrentadas no estágio, bem como sua eventual desistência ou interesse em prorrogar o tempo de estágio;
- X - Elaborar o(s) Relatório(s) de Estágio com o auxílio do(a) docente orientador(a) e do(a) supervisor(a) de Estágio;
- XI - Apresentar ao(à) docente orientador(a) os relatórios exigidos;
- XII - Cumprir as orientações nos casos de rescisão ou prorrogação do estágio supervisionado;
- XIII - Cumprir as orientações nos casos de equiparação de atividades acadêmicas ao estágio supervisionado ou validação de atividades profissionais para o cumprimento do estágio supervisionado obrigatório.

CAPÍTULO VIII

DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 59. O IFG e as unidades concedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Os Agentes de Integração são entidades que visam auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, articulando instituições de ensino e estudantes com o mundo do trabalho.

§ 2º Para a celebração dos instrumentos jurídicos mencionados no caput deste artigo os agentes de integração devem considerar as diretrizes e regulamentos estabelecidos pelo IFG para o estágio supervisionado.

Art. 60. Aos agentes de integração compete:

- I - Identificar as oportunidades de estágio;
- II - Ajustar as condições de realização do estágio;
- III - Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais no caso do seguro ser por parte da Unidade Concedente;
- V - Cadastrar os estudantes.

§ 1º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 2º Os Agentes de Integração podem selecionar os locais de estágio e organizar o cadastro das unidades concedentes.

TÍTULO V

DO AMBIENTE DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 61. As atividades de estágio supervisionado poderão ser desenvolvidas em ambiente de trabalho ou ambiente simulado, respeitando as determinações estabelecidas nos Regulamentos dos cursos do IFG.

§ 1º Entende-se como ambientes de trabalho aqueles que possibilitam a realização de atividades em situações reais de trabalho e o contato com experiências profissionais que contribuam com o desenvolvimento de competências e habilidades inerentes ao perfil do egresso.

§ 2º Entende-se por ambientes simulados aqueles que empregam a simulação para o desenvolvimento de atividades de estágio semelhantes à prática profissional no mundo do trabalho, constituindo-se uma estratégia pedagógica que vise o desenvolvimento de competências e habilidades inerentes ao perfil do egresso.

§ 3º As atividades de estágio realizadas em ambiente de trabalho ou ambiente simulado poderão ocorrer nos formatos presencial e/ou remoto de acordo com previsão do PPC.

§ 4º A prática de estágio no formato exclusivamente remoto será permitida apenas para estudantes matriculados em cursos cuja prática profissional esteja diretamente articulada ao manuseio de tecnologias da informação e da computação.

Art. 62. Para realização de estágio nos formatos presencial e/ou remoto, as unidades concedentes deverão observar e atender às normas de ergonomia e oferecer as condições estruturais e tecnológicas necessárias para a realização do estágio.

Art. 63. A avaliação das instalações do ambiente de realização do estágio supervisionado deverá ser realizada pelo(a) docente orientador(a) por meio de visitas técnicas aos ambientes de estágio, nos casos de formato presencial, ou de reuniões virtuais com o(a) supervisor, nos casos de formato remoto, devendo observar sua adequação à formação cultural e profissional do(a) estagiário(a).

TÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 64. O acompanhamento do estágio deverá ser contínuo e articulado entre o(a) orientador(a), supervisor(a), as Coordenações de Curso e de Interação Escola-Empresa, com objetivo de garantir:

I - o cumprimento dos objetivos pedagógicos, a adequação das atividades realizadas às exigências do curso e a integração do(a) estagiário(a) no ambiente de trabalho, assegurando a qualidade da formação profissional;

II - a implementação dos procedimentos relativos à formalização e execução do estágio de forma sistemática e contínua;

III - a adequação dos ambientes para a realização do estágio.

Art. 65. A avaliação do estágio supervisionado é um processo gradual e contínuo de análise do desempenho do(a) estagiário(a), que deverá ser realizada por meio de instrumentos avaliativos diversificados.

Art. 66. O acompanhamento e a avaliação do estágio supervisionado serão registrados pelo docente orientador no Suap, incluindo a apresentação dos seguintes itens:

I - Preenchimento de informações das reuniões mensais entre orientador do estágio e estagiário;

II - Preenchimento de informações da avaliação pelo orientador do estágio;

III - Formulário de Avaliação do Estagiário pelo Supervisor;

IV - Formulário de Autoavaliação do estagiário;

V - Relatório(s) de estágio.

§1º O estudante terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão do estágio para apresentar os documentos listados nos incisos III, IV e V, devidamente assinados.

§2º Em caso de descumprimento do prazo previsto no parágrafo imediatamente anterior, a CIEE deverá notificar o(a) estudante, o(a) orientador(a) e a Coordenação de Curso para fins de regularizar a situação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da notificação, sob pena de perder a carga horária de Estágio Supervisionado.

§3º Os prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo poderão ser flexibilizados nos casos de estudantes com NEE a partir de parecer elaborado de forma conjunta, envolvendo Napne e Coordenação de Curso.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza desde que atenda os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso regular do IFG;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e o IFG ;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TCE.

Art. 68. Os estudantes que realizam estágio fora do país em programas de intercâmbio universitário obedecem aos procedimentos das Universidades anfitriãs.

Parágrafo único. Os estágios realizados em programas de intercâmbio não poderão ser equiparados ou aproveitados para fins de cumprimento do estágio supervisionado obrigatório.

Art. 69. Os dispositivos previstos neste regulamento aplicam-se aos estudantes estrangeiros oriundos dos programas de intercâmbio e matriculados no IFG.

Art. 70. Os estágios relacionados aos cursos de Pós-Graduação serão tratados em regulamentação específica.

Art. 71. Os casos omissos serão analisados pelas pró-reitorias responsáveis pelo estágio supervisionado e/ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conepex).

Art. 72. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.